



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 46/2019

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que, até ao próximo dia 15 de setembro, está a decorrer a apresentação das candidaturas para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, para o Ano Letivo 2019/2020, a estudantes residentes neste Município, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior público, como tal reconhecido pelo Ministério de Educação.

Mais torna público que a documentação necessária à instrução do processo de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, para o Ano Letivo 2019/2020, é a constante do requerimento anexo ao presente Edital, a apresentar nos Serviços do Balcão Único de Atendimento deste Município.

Para o efeito devem os interessados consultar o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 206, I Série, de 26 de outubro de 2016 e que se junta a este Edital.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-braganca.pt.

E eu, Branca Flor Cândoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 22 de julho de 2019.

	IMPRESSO	Código: PO.20-IM.04.00
	ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	

Requerimento

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança,

(Nome do requerente) _____
com morada na (Rua, Av.ª) _____
(n.º/Lote:) _____ (Andar) _____ (Código postal) _____ - _____,
freguesia de _____, telefone/telemóvel n.º _____
endereço eletrónico (e-mail) _____, nascido em ____ / ____ / _____,
contribuinte n.º _____, B.I./C.C. n.º _____
emitido em ____ / ____ / _____, Arquivo de Identificação de _____, válido
até ____ / ____ / _____, estado civil _____, vem apresentar candidatura à atribuição
de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior e entregar a documentação necessária à instrução
da mesma.

Mais informo que atualmente tenho ____ anos de idade, e que me encontro a frequentar o ____
ano do curso de _____, na Universidade / Instituto
Politécnico de _____, no ano letivo de 20 ____ / 20 ____.

Dados do agregado familiar.

O agregado familiar é composto por (*nomes, relações de parentesco e idades*):

Nome	Parentesco	Data de Nascimento	Profissão	Rendimento

	IMPRESSO	Código: PO.20-IM.04.00
	ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	

Anexa:

- ☐ Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
- ☐ Fotocópia do IBAN;
- ☐ Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);
- ☐ Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e / ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- ☐ Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;
- ☐ Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- ☐ Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
- ☐ Atestado de residência permanente passado pela junta de freguesia a atestar que reside no concelho há mais de três anos;
- ☐ Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério de Educação (a apresentar apenas quando da primeira candidatura);
- ☐ Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;
- ☐ Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 16º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior;
- ☐ Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída.

Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

- ☐ Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;

	IMPRESSO	Código: PO.20-IM.04.00
	ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	

- ☐ Fotocópias de recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- ☐ Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- ☐ Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas de saúde.

Nota: Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Declaro por minha honra que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Bragança, ____ de _____ de 20 ____.

O(A) requerente

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º da referida Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

14.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (70 AC + 30 EPS)/100$$

sendo:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

19 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

20 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de “per si” sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Bragança, www.cm-braganca.pt/.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Bragança, www.cm-braganca.pt/.

25 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais.

Vogais Efetivos: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Vogais Suplentes: Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo e João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade.

27 — De acordo com o estabelecido na alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

28 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública,

enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

309937919

Regulamento n.º 974/2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Bragança em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Dr. *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

Nota justificativa

O Município de Bragança definiu como lema «As Pessoas no Centro da Atuação», prosseguindo a construção de um território mais coeso, inclusivo e amigo das famílias, garantindo iguais oportunidades para todos, elegendo-se a Coesão Social como um vetor estratégico.

Neste contexto, considera-se importante a implementação de medidas que visem a promoção do desenvolvimento das igualdades de oportunidades no acesso ao ensino superior, no sentido de minimizar as diferenças socioeconómicas, possibilitando a prossecução dos estudos ao nível superior pelos alunos mais carenciados.

Com a elaboração do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, o Município de Bragança pretende incentivar o acesso à formação superior, reforçando a posição de residentes com licenciatura superior, que segundo os Censos de 2011, a percentagem é superior à média nacional, contribuindo, assim, para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do território, diminuindo as assimetrias sociais e permitindo a formação de quadros técnicos superiores.

O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, foi submetido a consulta pública, conforme Aviso n.º 6109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio, e disponibilizado no *site* institucional do Município de Bragança, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido recebido qualquer contributo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Bragança a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior público, como tal reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Âmbito e objetivos

1 — O Município de Bragança atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Bragança, há mais de três anos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior do território nacional.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer.

3 — Não são abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que mudaram de curso no ano letivo a que se candidatam à bolsa de estudo.

Artigo 4.º

Natureza e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir anualmente

pelo Município, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

2 — A bolsa será anual, atribuída durante 9 meses, a iniciar no mês de outubro de cada ano, e será depositada diretamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.

3 — Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo o número de anos letivos do curso que frequenta, desde que as condições de acesso não se alterem.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- b) Frequente um curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada;
- d) Seja residente no Concelho da Bragança há mais de três anos;
- e) Não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior;
- f) Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional, em regime de *part-time*, designadamente fins-de-semana ou férias escolares, seja estudante a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efetiva remunerada;
- g) Não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura;
- h) Apresentar toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º

Artigo 6.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — As bolsas a atribuir anualmente a cada bolseiro não terão limite previamente estabelecido, sendo este fixado, em cada ano, por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A entrega das candidaturas deverá decorrer a partir do dia 1 de julho e até 15 de setembro, sendo os editais fixados em espaço próprio, no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança, bem como no *website* principal do Município (www.cm-braganca.pt).

Artigo 7.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição das bolsas de estudo iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a fornecer no Balcão Único de Atendimento do Município ou a obter no *site* oficial em www.cm-braganca.pt.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do NIB (número de identificação bancária);
- c) Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);
- d) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;
- f) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- g) Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
- h) Atestado de residência permanente passado pela junta de freguesia a atestar que reside no concelho há mais de três anos;
- i) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas quando da primeira candidatura;
- j) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;

k) Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º;

l) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;

m) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

3 — Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;

b) Fotocópias dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

c) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

d) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

4 — Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

5 — O Município de Bragança reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efetua descontos) de todos os membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efetuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

6 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

7 — Consideram-se inatendíveis os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município de Bragança dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.

Artigo 8.º

Processo de seleção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma comissão nomeada anualmente pelo Município de Bragança.

2 — A comissão poderá solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder à averiguações.

3 — O candidato poderá ser submetido a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária a fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica, por parte do técnico de ação social do município, representado na comissão de análise.

4 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

5 — Da deliberação da comissão cabe reclamação para o Município, a interpor por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias úteis após a comunicação. Nestas situações, é aberto novo procedimento de averiguação da situação socioeconómica do agregado do candidato.

6 — O Município de Bragança reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

7 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixados em espaço próprio, no edifício do Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.

Artigo 9.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 10.º

Agregado familiar

1 — Para efeitos de execução do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e de rendimentos;

b) Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — O limite a que se refere a alínea g) do artigo 5.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar em função do salário mínimo nacional em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12n}$$

sendo:

C — rendimento mensal *per capita*;

r — rendimento familiar bruto anual;

i — impostos e contribuições;

h — encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC, encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30 % do rendimento familiar bruto anual;

s — encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC;

n — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4 — Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15 % desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;

b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;

c) Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60 %, desde que devidamente comprovado.

Artigo 11.º

Da renovação das bolsas de estudo

1 — A entrega das renovações das bolsas deverá decorrer a partir de 1 de julho e até 15 de setembro.

2 — O requerimento e formulário de candidatura a fornecer aos interessados pelo Município (no Balcão Único de atendimento ou online), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no Balcão Único de Atendimento, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos que, consoante os casos, são os elencados no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Manter o Município de Bragança informado do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Comunicar ao Município de Bragança todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência ou de curso;

c) Comunicar ao Município de Bragança a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela instituição de ensino ou outra instituição.

d) Poderá o Município de Bragança solicitar ao bolseiro, durante o período de férias escolares, o exercício de atividades não remuneradas, relacionadas com a área de formação frequentada ou outras.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída por 3 elementos: Vereadora da área social, um técnico da área social do Município de Bragança, e um elemento da Assembleia Municipal de Bragança, nomeado para o efeito.

2 — Sempre que a especificidade técnica da matéria o justificar e o Município assim o entender, o júri de apreciação das candidaturas relativas às bolsas de investigação será integrado por técnico especialista na respetiva área.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Decisão

1 — O relatório de análise é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.

2 — Após a deliberação da Câmara, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.

Artigo 16.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação ao Município de Bragança, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexistência e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Município de Bragança, no prazo de 10 dias úteis após o pedido;

c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento ao Município e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

e) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, a falta de aproveitamento escolar;

f) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para o Município;

g) A mudança de residência ou da área eleitoral para outro concelho;

h) O ingresso do estudante no serviço militar;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d), f), g) e h) do número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao triplicado das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, o Município poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 17.º

Contrato-programa de financiamento à formação superior

1 — A concessão da bolsa de estudo será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas em modelo próprio.

2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo definido pelo Município de Bragança e comunicado ao bolseiro, com antecedência de 8 dias úteis.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre o Município de Bragança e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço eletrónico indicado no requerimento oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Plano de Atividades Municipal, em projeto próprio.

3 — O Município de Bragança reserva-se o direito de solicitar à Universidade/Escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e no site institucional do Município de Bragança.

209938631

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 13193/2016

Procedimento concursal

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal de 13 de junho de 2016, se encontra aberto, concurso interno de ingresso na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de especialista de informática-estagiário, Grau 1, Nível 2, da carreira de especialista de informática, para a Divisão Administrativa e Financeira.

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas do Município de Cabeceiras de Basto e efetuada consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (INA), foi declarado: *Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado*.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTf), em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016); Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho: efetuar de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, assegurando a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações; prestar suporte aos equipamentos, aplicações e plataformas informáticas de apoio à gestão municipal; assegurar os procedimentos no âmbito dos webservices, tramitação digital, gestão documental e outros procedimentos internos; apoio à conceção, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; instalar componentes de hardware e software; proceder à manutenção de hardware dando resposta às solicitações internas; dar apoio a outras funções não especificadas.

2.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Cabeceiras de Basto.

4 — Posicionamento Remuneratório: Durante o estágio a remuneração corresponde ao Índice 400 da carreira de especialista de informática grau 1, nível 2 e índice 480, após conclusão do estágio com aproveitamento nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

5 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, idênticos aos postos para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

5.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Licenciatura na área de informática, conforme alínea c), n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o concurso é publicitado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.3 — Para ingresso na categoria de especialista de informática, Grau 1, Nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto no artigo 10.º Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

6 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso. A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias legíveis de documento comprovativo das habilitações literárias, do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (facultativo, número de identificação fiscal, e currículo vitae que não exceda três folhas A4 datilografadas, devidamente datado e assinado, bem como, declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Cabeceiras de Basto não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

6.3 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Divisão Administrativa e Financeira, Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, ou entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento Único (SAU) desta Câmara Municipal.

7 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de Seleção e critérios de avaliação: nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e